

PARECER N° : 0312.0102024 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 050/2021.

INTERESSADO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-PA E VITAL
COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO 001/2022-SESMA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto nº 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **5º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo de nº 001/2022, Pregão Eletrônico N° 050/2021**, celebrado entre a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALTAMIRA-PA** e a Pessoa Jurídica **VITAL COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no **CNPJ SOB O N° 04.950.759/0001-96**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei nº 8.666/93;

Conforme solicitado pelo **Sr. Pablo Francisco Menezes de Mello - Chefe de Divisão do Setor de Compras e Serviços - Decreto nº 1196/2021-pelo ofício nº 1646/2024-SESMA/SETOR DE COMPRAS/PMA** e autorizado pelo consequente Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Altamira-PA.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca

dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE PRAZO:

O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data **31/12/2024** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

Em análise, pela presente justificativa apresentado pelo Sr. Pablo Francisco Menezes de Mello, o qual justifica-se em decorrência da necessidade dos serviços de coleta de resíduos hospitalares, transporte, tratamento e disposição final deles por se tratar de produtos que necessitam de tratamento adequado para atender as necessidades do município, por trata-se de serviços essenciais, visto que a empresa atende as necessidades da administração nos serviços prestado.

Outrossim, a solicitação visa manter a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Meio Ambiente - RDC nº 306 de 7 de dezembro de 2024 e Resoluções nº 237 de 7 de dezembro de 1997 e 358 de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente que dispõe sobre o regulamento técnico para gerenciamento de resíduos de serviço de saúde e para contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalar.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno

promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação orçamentária.

Por fim, quanto a vigência do termo Aditivo, foi exposto a periodização de **01/01/2025 a 31/03/2025**, já que se trata de contrato com saldo contratual, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de **2025**.

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico do **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e consequente formalização do **5º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2022 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 03 de dezembro de 2024.

ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 3338/2024

